GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 74/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0017917/2026-74

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Segurança Recapagem Ltda		CPF/CNPJ: 23.882.623/0001-30
Endereço: Avenida Hernany Bottrel de Moura, quadra 18		Bairro: Planalto
Município: Formiga	UF: MG	CEP: 35.574-780
Telefone: (37) 99906-7405	E-mail: paula@torettoengenharia.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,15, 16 e 17 Bairro Planalto	Área Total (ha): 0,3420ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 51.066; 51.067; 51068; 51069; 51070; 51071; 51072; 51073; 51074; 51075; 51076	Município/UF: Formiga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica/Imóvel urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1974	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1974	SIRGAS-2000	23K	452.275	7.738.126

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Estágio inicial	0,1974

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		12,4485	m³
Madeira de Floresta Nativa		1,7359	m³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 22/05/2026
- Data da vistoria: 19/08/2026
- Data de solicitação de IC:
- Data de apresentação de IC:
- Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2026

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo analisar o requerimento de regularização do corte de quatro indivíduos arbóreos nativos e lesão através de anelamento de outros individuos arbóreos conforme relatado no Auto de Infração nº 375185/2024 139818160 e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,1974ha para fins de construção de galpões comerciais para locação em imóvel urbano localizado no Bairro Planalto, município de Formiga/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

O imóvel é constituído pelas matrículas 51.066; 51.067; 51068; 51069; 51070; 51071; 51072; 51073; 51074; 51075; 51076 do Cartório de Registro Imobiliário de Formiga apresenta área total de 3.420 m² (0,3420 ha), com lotes variando de 300 m² a 324 m², localizados no bairro Planalto, na área urbana de Formiga/MG. Os lotes são contíguos conforme demonstrado no Croqui 139818002 e pertencem a empresa Segurança Recapagem Ltda, representada pelo sócio administrador Túlio Marcos Mezêncio Leal.

O proprietário dos lotes apresentou o Ofício nº 076/2022 139818070 emitido pelo CODEMA de Formiga direcionando a referida Intervenção Ambiental ao órgão estadual competente por se tratar de área inserida no bioma Mata Atlântica, mesmo estando o imóvel inserido em área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido no Processo de Intervenção a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,1974 ha compreendendo os 11 lotes.

O terreno onde estão localizados os lotes possui árvores nativas com a presença de braquiária. Não há presença de sub-bosque. O entorno possui vegetação característica de Cerrado, basicamente denotada por fragmentos de cerrado *sensu stricto*.

A empresa proprietária dos lotes pretende construir galpões comerciais para locação. No entorno da área foi possível observar a presença de algumas pequenas e médias empresas, caracterizando a região como comercial/industrial. Como a atividade não está regulamentada na DN COPAM nº. 217/2017 não houve solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

Conforme consta no Plano de Intervenção Ambiental 139818077 apresentado junto ao Processo de Intervenção Ambiental a área total afetada soma cerca de 1.974 m², na qual foram levantadas 110 árvores nativas.

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente foi recolhida através do DAE nº 1401377830195 no valor de R$ 723,74 referente a supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,1974 ha. O DAE foi recolhido em 14/05/2026 139818177.

Taxa Florestal:

A taxa florestal foi recolhida através do DAE nº 2901377830380 no valor de R$ 337,70 referente ao volume de 20,8306 m³ de lenha de origem nativa. O DAE foi recolhido em 14/05/2026 139818180. Também foi apresentado o DAE nº 2901377831114 no valor de R$ 194,78 referente ao volume de 1,79 m³ de madeira de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 14/05/2026 139818181.

Reposição Florestal:

A Reposição Florestal correspondente ao volume de 2m³ de lenha nativa constante no Auto de Infração nº 375185/2024 foi apresentada através do DAE nº 1500575481691, vo valor de R$ 104,08 139818184 . O DAE foi quitado em 14/05/2026.

Auto de Infração nº 375185/2024:

O AI foi quitado através do DAE nº 5700575131628 no valor de R$ 15.680,71 139818175. O DAE foi quitado em 23/08/2024.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está em área prioritária

- Unidade de conservação: O imóvel não se localiza no entorno ou zona de amortecimento de Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não informada

- Atividades licenciadas: Não informada

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada no dia 19/08/2026, acompanhado da consultora ambiental Paula Fernandes dos Santos, sendo também utilizado de recursos tecnólogicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em especial utilizando o software Google Earth, TrackMaker, IDE Sisema.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel se localiza em uma região de topografia suave.

- Solo: De acordo com informações do Plano de Intervenção ambiental, o solo do empreendimento é caracterizado por Cambissolo háplico distrófico classe Latossolo Vermelho Distrófico típico (LVd1);

- Hidrografia: A propriedade em questão não possui recursos hídricos dentro dos limites de seu perímetro. A região está situada na Unidade de Gestão GD3, uma sub-bacia do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação da área de intervenção é típica de cerrado.

- Fauna: No Plano de Intervenção Ambiental foi apresentado um Relatório de Fauna, porém por se tratar de área urbana, a presença de fauna se restringe a aves diversas e pequenos répteis.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0017917/2026-74 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O imóvel se localiza em uma região de topografia suave, em área urbanizada sendo possível observar a presença de algumas pequenas e médias empresas no entorno, caracterizando a região como comercial/industrial, conforme pode ser visto na imagem abaixo:



Imagem 1: Localização do imóvel inserido em área urbana.

A intervenção ambiental requerida tem como finalidade a construção de galpões comerciais/industriais.

No ato da vistoria foi possível verificar que o imóvel vem sofrendo com ações antrópicas, como depósito de entulhos e descarte de materiais de construção civil e ocorrência de incêndios, o que pode ter ocasionado a morte de diversos indivíduos arbóreos na área.

O imóvel se localiza no bioma Mata Atlântica, com vegetação característica da fitofisionomia cerrado *sensu strictu.*

Para estudo da vegetação na área do empreendimento, foi realizado censo florestal (inventário florestal 100%) dos indivíduos arbóreos inseridos na área da intervenção pretendida. Na amostragem dos indivíduos arbóreos, o diâmetro de inclusão foi de 5 cm (15,7cm de circunferência), sendo mensurados a 1,30 m do solo (DAP), com auxílio de uma fita métrica e a altura estimada. Os indivíduos que entraram no critério de inclusão foram devidamente identificados em campo ou tiveram coletadas amostras de ramos para posterior identificação.

No censo realizado na área propriamente afetada (1.974 m²), foram mensurados um total de 110 indivíduos arbóreos. Apesar da ação que gerou a mortalidade de um grande número de árvores no local e foi fruto do Auto de Infração nº 375185/2024 139818160, foi possível realizar ainda a identificação botânica de 12 espécies, de 10 diferentes famílias botânicas. Houveram 79 indivíduos mortos. Dentre essas espécies se destacam a presença de Araticum, Jacarandá caviúna, Pequi, Pau terra, Faveiro, Quina, Barbatimão, Mamica de porca.

Devido a grande presença de indivíduos mortos na área requerida para Intervenção Ambiental, foi realizado um Inventário Florestal Amostral na porção superior da quadra, área conexa e testemunha. Foram lançadas seis parcelas circulares de 12 m de diâmetro (cerca de 113,1 m² cada, um total amostrado de 678,6 m²), de forma aleatória na área do fragmento testemunha.

Nas seis parcelas amostradas na área testemunha (678,6 m²), foram mensurados um total de 78 indivíduos arbóreos, de 16 diferentes espécies e 10 famílias botânicas. Houveram ainda 2 indivíduos mortos. A partir dos dados inventariados nas seis parcelas (678,6 m²), foi possível fazer a extrapolação estatística das estimativas dos parâmetros volumétricos e estruturais para a área alterada sem autorização (1.974 m²). Após a identificação de todas as espécies arbóreas mensuradas nas seis parcelas do Inventário Florestal Amostral Testemunha, constatou-se a presença de: 1 indivíduo da espécie *Cedrela fissilis Vell.*, espécie categorizada como Vulnerável – VU – segundo a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022) e 12 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense Cambess*), que é listada como Imune de Corte no Estado de Minas Gerais (pela Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei 20.308 de 27 de julho de 2012). Dessa forma, estima-se ter havido nos 1.974 m² da área intervida sem autorização, um total de 3 indivíduos de *Cedrela fissilis Vell.* e 35 árvores de *Caryocar brasiliense Cambess*.

Analisando os parâmetros fitossociológicos, foi possível verificar que os morfotipos Pau terra (*Qualea grandiflora Mart.*), Pequi (*Caryocar brasiliense Cambess*.) e Faveiro (*Platypodium elegans Vogel)* possuíram maior Valor de Importância (IVI) para área testemunha, com 34,5, 16,5 e 11,3%, respectivamente. Isso significa basicamente que, estas três espécies possuem maior representatividade em Frequência, Densidade e Dominância em relação ao todo da comunidade arbórea presente.

A distribuição diamétrica teve comportamento parabólico. Neste caso, a maioria da comunidade arbórea encontra-se nas classes intermediárias de diâmetro, com poucos indivíduos apresentando diâmetros mais e menos elevados. Essa condição diferenciada é comumente observada em formações secundárias em **estágio inicial de regeneração** (“J invertido”), talvez

possa ser explicada pelo efeito do alto grau de antropização presente nesta comunidade. A grande fragmentação do ambiente decorrente da urbanização, o aumento da matocompetição aos recrutas e regenerantes pela introdução de gramíneas exóticas e invasoras ao sistema natural, a ação proeminente de fogo e a possível remoção deliberada de indivíduos de menor porte ("bate pasto") na construção do loteamento, podem ter levado a um desequilíbrio estrutural da comunidade arbórea hoje observada, onde indivíduos remanescentes são os de maior porte.

Importante observar que em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, o empreendedor apresentou o pagamento do Auto de Infração nº 375185/2024 139818175, bem como também foi apresentada a quitação da Reposição Florestal referente ao volume de material lenhoso constante no Auto de Infração 139818184.

Face a exposto, entendemos que a área requerida para Intervenção Ambiental correspondente a 0,1974 ha (1.974 m²)), é passível de Autorização por se tratar do fragmento de vegetação nativa fortemente antropizado e em estágio inicial de regeneração natural, localizado na área urbana de Formiga/MG.

O rendimento de material lenhoso estimado para a área da intervenção ambiental passível é de 12,4485 m³ de lenha de floresta nativa e 1,7359 m³ de madeira de floresta nativa.

OBS: Os indivíduos protegidos por lei, tais como Pequi e Ipê amarelo, e indivíduos constantes na Portaria MMA nº 148/22, tais como o Cedro, não poderão ser suprimidos, devendo ser conservados na área. *A título de compensação ambiental, deverá ser considerado que na área requerida para intevenção ambiental haviam 35 Pequis e 3 Cedros, conforme consta no Inventário Florestal realizado no fragmento de vegetação nativa anexa (área testemunha).

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Segurança Recapagem Ltda** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,1974ha, no empreendimento Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,15, 16 e 17 Bairro Planalto, localizada no município de Formiga/MG, conforme matrículas nº. 51.066; 51.067; 51068; 51069; 51070; 51071; 51072; 51073; 51074; 51075; 51076 do CRI da Comarca de Formiga/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 0,3420ha, e se localiza em área urbana.

3 – As intervenções tem por finalidade a regularização do corte de quatro indivíduos arbóreos nativos e lesão através de anelamento de outros individuos arbóreos conforme relatado no Auto de Infração nº 375185/2024 e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,1974ha para fins de construção de galpões comerciais para locação em imóvel urbano localizado no Bairro Planalto, município de Formiga/MG.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, PRADA, PIA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,1974ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma Mata Atlântica, com vegetação característica da fitofisionomia cerrado *sensu strictu*, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O parecer técnico fundamentou o **deferimento** da regularização e autorização para supressão de cobertura vegetal nativa (0,1974 ha) no Bairro Planalto, em Formiga/MG, com base na caracterização urbana e ambiental do imóvel. A vistoria e a análise de dados geoespaciais demonstraram que a área já se encontra fortemente antropizada, apresentando vegetação em estágio inicial de regeneração e desequilíbrio estrutural decorrente de ações humanas, como deposição de entulhos e focos de incêndio. Além disso, a finalidade do uso do solo para a construção de galpões comerciais/industriais alinha-se ao perfil de ocupação do entorno, e o requerente cumpriu rigorosamente as exigências legais dos normativos estaduais (Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e Decreto nº 47.749/2019), incluindo o pagamento das autuações e a quitação da reposição florestal devida.

A decisão favorável também considerou os dados do levantamento fitossociológico e definiu contrapartidas para mitigar os impactos ambientais. Ficou estabelecido que as espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção — como o Pequi, Ipê-amarelo e o Cedro — não poderão ser suprimidas na área passível. Como compensação ambiental pelas perdas apuradas no inventário amostral (estimadas em 35 Pequis e 3 Cedros na área intervinda), o empreendedor deverá realizar as devidas medidas compensatórias, assegurando a conformidade legal para o aproveitamento do rendimento lenhoso estimado (12,45 m³ de lenha e 1,74 m³ de madeira).

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n°

47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,1974ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a área de 0,1974 ha (1.974 m²), visando a construção de galpões, no lotes de matrículas 51.066; 51.067; 51068; 51069; 51070; 51071; 51072; 51073; 51074; 51075; 51076, localizados no bairro Planalto, na área urbana de Formiga/MG.

Deverão ser respeitados indivíduos protegidos por lei, tais como Pequi e Ipê amarelo, e indivíduos constantes na Portaria MMA nº 148/22, tais como o Cedro que porventura existam na área passível.

O rendimento lenhoso da área passível de intervenção ambiental foi estimado em 12,4485 m³ de lenha de floresta nativa e 1,7359 m³ de madeira de floresta nativa.

OBS: A título de compensação ambiental, deverá ser considerado que na área requerida para intevenção ambiental haviam 35 Pequis e 3 Cedros, conforme consta no Inventário Florestal realizado no fragmento de vegetação nativa anexa (área testemunha).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Não realizar a supressão de indivíduos de Pequi e Ipê amarelo, protegidos pela Lei Estadual 20.308/2012	
2	Não realizar a supressão de indivíduos de Cedro, constante na categoria Vulnerável na Portaria MMA nº 148/2022, que porventura existam na área.	
4 ...		

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro
MASP: 1.147.700-7

* *Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/09/2026, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro**, **Servidor**, em 03/09/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147504781** e o código CRC **3B369479**.